



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR N° 572/2001, de 12 de setembro de 2001.

Altera redação do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973 - Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973 - Código Tributário do Município, alterado pelas leis complementares nºs 98/93, de 22 de novembro de 1993, 110/93, de 14 de dezembro de 1993, e 376/2000, de 24 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 66. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a demarcação de numeração predial, alinhamento, perpetuamento e arrendamento de terrenos e nichos, serviços de sepultamento, exumação e inumação de cadáveres, no Cemitério Municipal.

§ 1º O arrendamento de terrenos e nichos no Cemitério Municipal é por 3 (três) anos e o pagamento pode ser parcelado a critério do Poder Executivo Municipal, mediante regulamento.

§ 2º Ficam isentas do pagamento da taxa de arrendamento, serviços de sepultamento, inumação e exumação de cadáveres no Cemitério Municipal, as pessoas carentes, assim consideradas pela Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares nºs 110/93, de 14 de dezembro de 1993, e 376/2000, de 24 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. m. 161 / 34/2001